Define a antiguidade dos procedimentos a serem incluídos no Cadastro Nacional de Violência Doméstica.

## O COORDENADOR DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE JUSTIÇA

 E SEGURANÇA PÚBLICA - ENASP, em observância à Resolução CNMP n ${ }^{\circ}$ 135, de 26 de janeiro de 2016, resolve:Art. $1^{\circ}$ As Unidades do Ministério Público brasileiro deverão incluir no Cadastro Nacional de Violência Doméstica os dados referentes a feitos que versarem sobre violência doméstica e que tenham sido instaurados a partir de 07 de agosto de 2016.

Art. $2^{\circ}$ Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO 

Coordenador da ENASP/CNMP Conselheiro

